



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal  
Departamento de Remuneração e Benefícios  
Coordenação-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

EDITAL Nº 3/2019

A União, via Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, do Ministério da Economia, por intermédio do Departamento de Remuneração e Benefícios, torna público o Edital de Chamamento nº 03/2019, pelo qual pretende obter propostas de pessoas jurídicas interessadas na modelagem e intermediação entre o servidor participante do Clube de Descontos e as empresas parceiras, por meio de sistema informatizado.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste Chamamento Público o recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos a servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas.

1.2. A (s) pessoa (s) jurídica (s) autora (s) da (s) proposta (s) credenciada (s) por intermédio deste Chamamento realizará a intermediação entre o servidor participante do Clube de Descontos e as empresas parceiras fornecedoras de bens e serviços. Assim, a contratação de eventuais serviços ou compra de bens deverá ser formalizada diretamente entre o servidor e a empresa que os comercializa, nos termos fixados no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.3. Os usuários do Clube de Descontos serão os servidores públicos ativos (efetivos, comissionados e temporários), inativos e pensionistas do Poder Executivo federal.

**2. DA RETIRADA DO EDITAL**

2.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.economia.gov.br/aceso-a-informacao/editais-de-chamamento> ou na sede da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, situado na Esplanada dos Ministérios, BL C, 8º andar, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 17:00h.

2.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto ao Departamento de Remuneração e Benefícios através do endereço eletrônico [sgp.dereb@planejamento.gov.br](mailto:sgp.dereb@planejamento.gov.br).

**3. DA DATA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

3.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público deverão entregar a documentação exigida, em envelopes devidamente lacrados e identificados, até às 18 horas (horário de Brasília) do 1º ao 15º dia útil a partir da publicação do edital, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala T18 (PROTOCOLO), com a seguinte identificação:

**ENVELOPE I – PROPOSTA – APRESENTAÇÃO DOS CRITÉRIOS**

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

CLUBE DE DESCONTOS

PROCESSO: 19975.101317/2019-91

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019

(Razão Social e endereço da pessoa jurídica)

**ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO**

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

CLUBE DE DESCONTOS

PROCESSO: 19975.101317/2019-91

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 03/2019

(Razão Social e endereço da pessoa jurídica)

3.2. A proposta e documentação de qualificação também poderão ser encaminhadas para o e-mail [sgp.dereb@planejamento.gov.br](mailto:sgp.dereb@planejamento.gov.br) até às 18 horas do prazo previsto no item 3.1

**4. DEFINIÇÕES**

4.1. Para perfeito entendimento deste Edital, são adotadas as seguintes definições e siglas:

I. APF – Administração Pública Federal, compreendendo a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, e as autarquias e as fundações públicas da Administração Indireta, assim caracterizadas em razão de serem dotadas de personalidade jurídica própria, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;

II. SERVIDOR PÚBLICO - é a pessoa legalmente investida em cargo público, função comissionada ou temporários;

III. APOSENTADO – beneficiário de aposentadoria na forma do art. 40 da Constituição, do quadro de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e fundações Públicas, seja via administrativa ou judicial, ou decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União;

IV. PENSIONISTA - dependente do servidor titular de cargo efetivo da União ou do aposentado que faleceu;

V. PESSOA JURÍDICA - empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;

VI. EMPRESA CREDENCIADA- pessoa jurídica cuja proposta foi aprovada no chamamento público;

VII. EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica que comercializa bens e/ou serviços interessada em conceder descontos;

VIII. PARTICIPANTE - servidor público ativo (efetivo, comissionado e temporário), inativo e pensionista que aderiu ao Clube de Descontos.

#### 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, interessadas no certame, que tenham por objetivo oferecer serviço por meio de sistema informatizado online de gestão de parcerias e convênios, através de portal e/ou aplicativo.

5.2. Somente poderão participar deste Chamamento Público as entidades que não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar convênios ou outros ajustes com o Governo Federal.

5.3. Não poderão ser solicitadas à APF quaisquer informações pessoais dos servidores participantes do Clube de Desconto.

5.4. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão do servidor ou pensionista ao Clube.

#### 6. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO

##### 6.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Estatuto devidamente registrado com as respectivas alterações, caso existam, acompanhado da ata de eleição de sua atual diretoria;

b) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição;

c) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos.

##### 6.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo a sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto;

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

##### 6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado emitido por entidade pública ou privada que demonstre a capacidade de atendimento para um público de pelo menos 10% do efetivo da APF, qual seja 127.000 (cento e vinte e sete mil) pessoas.

b) Para fins de comprovação da qualificação técnica será aceito o somatório de atestados que comprovem que o participante do chamamento atendeu, de forma simultânea, ao público mínimo exigido.

#### 7. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão Especial de Análise e Julgamento receberá todos os envelopes – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA - em local, data e hora previsto no item 3.1 deste Edital.

7.2. No ENVELOPE I a proponente deverá apresentar a PROPOSTA e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação técnica estabelecida no presente Edital.

7.3. As propostas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega à APF, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

7.4. A apresentação da proposta implicará na aceitação integral, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o Chamamento como se transcritos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução.

7.5. No 16º dia útil a partir da publicação do Edital, às 10 horas (horário de Brasília), a **Comissão Especial de Análise e Julgamento** procederá à abertura do ENVELOPE I – PROPOSTA e ENVELOPE II - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO enviados por meio físico e tomará conhecimento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS enviadas por meio eletrônico, garantindo que todos os presentes rubriquem cada documento apresentado, se houver interesse.

#### 8. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

8.1. As propostas serão consideradas em estudo a partir de sua abertura até a indicação oficial do (s) aprovado (s), por diário oficial.

8.2. Durante o período de estudo, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a **Comissão Especial de Análise e Julgamento** para tratar de assunto (s) vinculado (s) à(s) PROPOSTA (S), sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão.

8.3. A **Comissão Especial de Análise e Julgamento**, a qualquer momento após o recebimento de todas as propostas, poderá realizar diligências para a comprovação e validação da análise das propostas.

8.4. Na seleção e na análise das PROPOSTAS, levar-se-ão em conta:

a) O mérito da adequação da Proposta ao Termo de Referência ANEXO I deste Edital;

b) A capacidade técnica e operacional da participante;

c) O ajustamento da proposta aos critérios definidos neste Edital;

8.5. O prazo para avaliação das propostas será de até 30 (trinta) dias a contar da data da abertura dos envelopes.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão aprovadas de acordo com os seguintes critérios:

Critérios
a) Capilaridade Nacional
b) Empresas parceiras já cadastradas
c) Solução Tecnológica
d) Capacidade de atendimento ao usuário

9.2. Requisitos de aprovação relativos a cada critério:

a) Capilaridade Nacional: Esse critério versa sobre o comprovado relacionamento com empresas parceiras dos ramos de viagem, saúde e educação, cuja abrangência seja nacional.

**Atende:** 2 ou mais empresas parceiras com abrangência nacional, em pelo menos duas das categorias acima indicadas.

**Atende parcialmente:** 1 empresa parceira com abrangência nacional, em quaisquer das categorias acima indicadas.

b) Empresas parceiras já cadastradas: Esse critério versa sobre a capacidade de demonstrar comprovado relacionamento com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos servidores de diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte e lazer entre outros.

**Atende:** mais de 200 empresas parceiras.

**Atende parcialmente:** entre 100 e 200 empresas parceiras.

c) Solução Tecnológica: Esse critério exige que a empresa interessada demonstre a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube, discriminados no Termo de Referência (ANEXO I). Será também avaliado nesse critério a possibilidade de colocar à disposição plataforma interativa (web e mobile), que conecte o servidor participante com a empresa ofertante de desconto mediante login no sistema. O sistema deve ser capaz de verificar os dados do servidor em uma base pública, podendo cadastrar-se somente aquele que, comprovadamente, for servidor.

**Atende:** Plataforma web e mobile pronta para customização e atendimento imediato ao Clube de Desconto, com capacidade para atendimento de pelo menos 10% do efetivo da APF, qual seja 127.000 (cento e vinte e sete mil) pessoas.

**Atende parcialmente:** Uma das plataformas, web ou mobile, pronta para customização e atendimento imediato ao Clube de Desconto, com capacidade para atendimento de pelo menos

10% do efetivo da APF, qual seja 127.000 (cento e vinte e sete mil) pessoas.

d) Capacidade de atendimento ao usuário: Esse critério versa sobre a capacidade de demonstrar central de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes, discriminados no Anexo I.

**Atende:** A empresa possui Central de Atendimento estruturada, própria ou terceirizada, com sistema operacional com capacidade para atendimento de pelo menos 10% do efetivo da APF, qual seja 127.000 (cento e vinte e sete mil) pessoas.

**Atende parcialmente:** A empresa está comprovadamente estruturando uma Central de Atendimento, própria ou terceirizada, com sistema operacional com capacidade para atendimento de pelo menos 10% do efetivo da APF, qual seja 127.000 (cento e vinte e sete mil) pessoas.

9.3. Será deferido o CREDENCIAMENTO às proponentes que obtiverem a classificação ATENDE a todos os critérios acima indicados, ou que tenham obtido ATENDE a 3 critérios e ATENDE PARCIALMENTE a um dos critérios.

9.4. A (s) proponente (s) que obtiver (em) a classificação ATENDE PARCIALMENTE a um dos critérios indicados será deferido o CREDENCIAMENTO, sob a condição resolutive de que em, no máximo, 4 (quatro) meses após a assinatura do Termo de Credenciamento deve adequar seu atendimento aos limites fixados na classificação ATENDE.

## 10. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:

10.1. Os documentos necessários à qualificação poderão ser apresentados em cópia simples.

10.2. As Certidões e os comprovantes solicitados deverão estar no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3. A **Comissão Especial de Análise e Julgamento** poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, bem como realizar diligências que porventura se façam necessárias.

10.4. Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da qualificação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

10.5. Após a lavratura de ata circunstanciada, que será assinada pelos presentes, passará a Comissão à abertura dos ENVELOPES II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. Caso seja necessário, a **Comissão Especial de Análise e Julgamento** suspenderá os trabalhos para melhor análise dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

10.6. A **Comissão Especial de Análise e Julgamento** procederá à conferência dos documentos apresentados no ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO, analisando tão somente o aspecto formal segundo critérios estabelecidos neste Edital.

10.7. O resultado da avaliação e respectivo anúncio da (s) aprovada (s) será publicado no Diário Oficial do União.

10.8. Após o anúncio público do resultado do chamamento, a (s) empresa (s) será (ão) convocada (s) para a imediata celebração do Termo de Credenciamento.

## 11. DOS RECURSOS:

11.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de aprovação ou não aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação na imprensa oficial, o qual deverá ser endereçado à Comissão Especial de Análise e Julgamento e devidamente protocolado no protocolo localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sala T18.

11.2. A **Comissão Especial de Análise e Julgamento** poderá rever sua decisão, no prazo de até 10 (dez) dias, ou nesse mesmo prazo prestar as informações e remeter a peça recursal ao Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal que proferirá sua decisão em 10 (dez) dias, devendo promover a sua respectiva publicação em Diário Oficial do União em até 02 (dois) dias úteis.

## 12. DA REMUNERAÇÃO

12.1. Do Termo de Credenciamento resultante do presente chamamento não decorrerá nenhum tipo de pagamento a ser efetuado pela APF, conforme previsto no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

12.2. Da mesma forma, a (s) empresa (s) credenciada (s) fará apenas a intermediação entre o servidor ou pensionista participante do Clube e as empresas parceiras, assim a contratação de eventuais serviços deverá ser formalizada diretamente com a empresa parceira.

## 13. DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

13.1. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal responsabiliza-se em divulgar a empresa Credenciada e o respectivo Clube de Desconto aos servidores públicos federais do poder executivo através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes),

sem qualquer ônus ao Credenciado.

#### **14. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CREDENCIADA**

- 14.1. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- 14.2. Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.3. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APF.
- 14.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.
- 14.7. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a APF, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.
- 14.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.
- 14.9. Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **15. DA VIGÊNCIA**

- 15.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTICIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.
- 15.2. Será obrigatória a comprovação anual dos documentos de qualificação, sob pena de descredenciamento.

#### **16. DA RESCISÃO**

- 16.1. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que seja possível informar aos usuários.
- 16.2. Também poderá ser cancelado o Credenciamento, por exclusivo critério do Administração Pública Federal, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:
  - a) Falência ou insolvência do Credenciado;
  - b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da Credenciada;
  - c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos usuários do Clube, sem justa causa;
  - d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da Credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento das vantagens ora estabelecidas, conforme avaliação da APF;
  - e) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente edital.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Este procedimento será processado e julgado nos termos previstos neste edital, utilizando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas dúvidas e nos casos omissos.
- 17.2. As entidades participantes desse certame assumem todos os custos de preparação e apresentação da sua PROPOSTA, e a APF, por intermédio do Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da PROPOSTA aprovada.
- 17.3. As entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.
- 17.4. Julgadas as PROPOSTAS e homologado o resultado deste Chamamento Público, será celebrado o Termo de Credenciamento, conforme minuta constante no ANEXO II, deste Edital.
- 17.5. A credenciada deverá apresentar Plano de Trabalho, o qual deverá ser elaborado contendo, no mínimo, as informações discriminadas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo primeiro do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do Termo de Credenciamento.
- 17.6. A (s) Pessoa (s) Jurídica (s) Credenciada (s) deverá iniciar as atividades constantes do Plano de Trabalho no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

17.7. Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da (s) Credenciada (s), sendo obrigação desta (s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

17.8. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, o Termo de Referência (ANEXO I) e a (s) proposta (s) da (s) Credenciada (s) serão partes integrantes do Termo de Credenciamento (ANEXO II).

17.9. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.10. Não se estabelece, por força deste Credenciamento, nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio, agenciamento, responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes.

17.11. A empresa Credenciada, bem como as empresas parceiras não terão qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

17.12. Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a reunião será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da **Comissão Especial de Análise e Julgamento** em contrário.

17.14. A critério da APF o presente Edital poderá ser alterado e/ou complementado a qualquer tempo, podendo, nesse caso, ser reestabelecidos os prazos previstos neste Edital, caso impactem diretamente na formulação das propostas.

17.15. Fica eleito o Foro da comarca de Brasília/DF, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Chamamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Chamamento Público para o recebimento de propostas de pessoas jurídicas interessadas quanto à modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos a servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas.

1.2. O objeto compreende a modelagem e intermediação de Clube de Descontos, que deverá ser detalhado na proposta apresentada.

### **2. DEFINIÇÕES**

2.1. Para perfeito entendimento deste Projeto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

- I. APF – Administração Pública Federal, compreendendo a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos ministérios, e as autarquias e as fundações públicas da Administração Indireta, assim caracterizadas em razão de serem dotadas de personalidade jurídica própria, conforme estabelecido no artigo 4º do Decreto-lei nº 200/1967;
- II. SERVIDOR - Grupo formado por servidores ativos ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão sem vínculo, e profissionais contratados temporariamente para atender ao interesse público.
- III. APOSENTADO – beneficiário de aposentadoria na forma do art. 40 da Constituição, do quadro de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e fundações Públicas, seja via administrativa ou judicial, ou decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União;
- IV. PENSIONISTA - dependente do servidor titular de cargo efetivo da União ou do aposentado que faleceu;
- V. PESSOA JURÍDICA - empresas regularmente constituídas, com o respectivo CNPJ;
- VI. EMPRESA CREDENCIADA - pessoa jurídica credenciada no chamamento público;
- VII. EMPRESA PARCEIRA - pessoa jurídica que comercializa bens e/ou serviços interessada em conceder descontos;
- VIII. PARTICIPANTE - servidor público ativo, inativo e pensionista que aderiu ao Clube de Descontos.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO**

3.1. A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal é competente para formular políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da administração pública federal, nos aspectos relativos a benefícios e auxílios do servidor, nos termos da alínea “h” do inciso I do art. 138 do Decreto nº 9.745, de 2019.

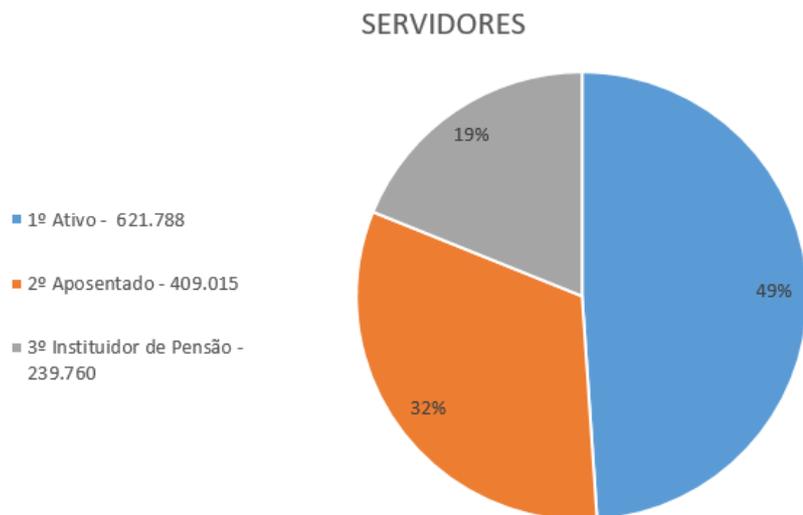
3.2. Assim, a realização de chamamento público para celebração de Termo de Credenciamento com pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) na modelagem e intermediação do Clube de Descontos se justifica diante da competência destacada para formular políticas relativas a benefícios e auxílios para o servidor. Portanto, objetiva-se com o Clube de Descontos criar um instrumento para proporcionar vantagens aos servidores.

3.3. Nesse sentido, destacamos algumas informações relevantes, disponíveis no painel estatístico de pessoal (<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/servidores/painel-estatistico-de-pessoal/pep>), para identificação do público-alvo do Clube de Descontos:

### **PERFIL DOS USUÁRIOS**

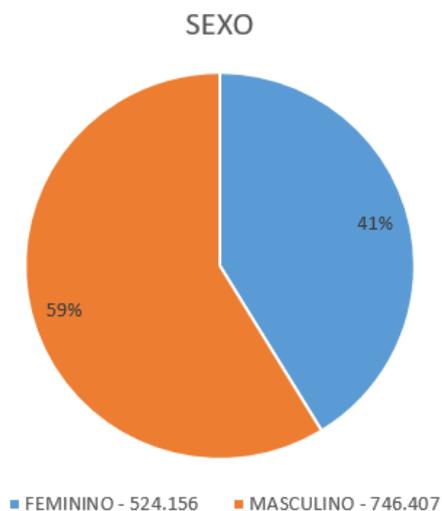
#### **A - Quantitativo de servidores ativos, aposentados e pensionistas:**

**TOTAL DE SERVIDORES = 1.270.563**



Fonte: PEP março/2019

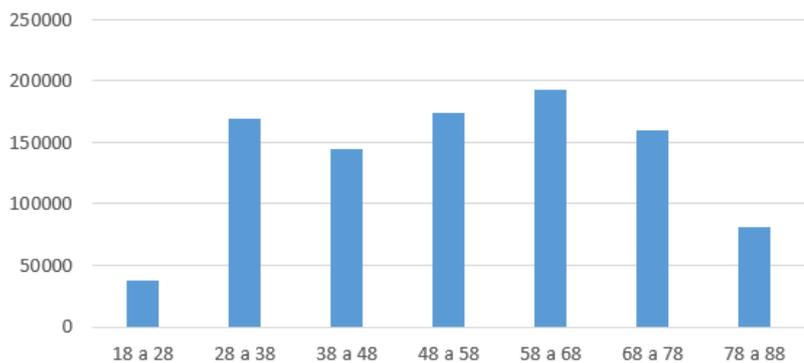
#### **B - Quantitativo de servidores ativos e inativos por sexo:**



Fonte: PEP março/2019

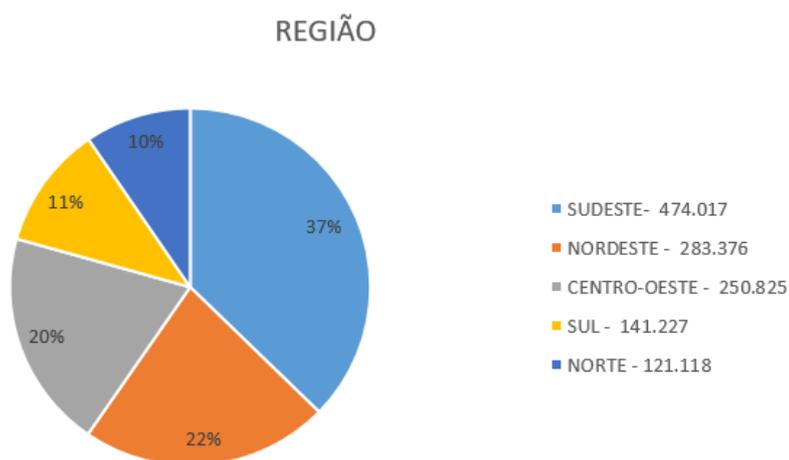
#### **C - Distribuição de servidores ativos e inativos por idade:**

### SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS



Fonte: Siape Jan/2019

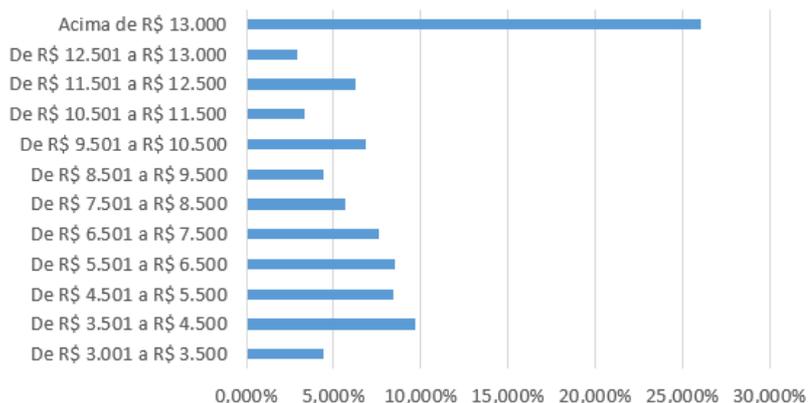
### D - Distribuição de servidores ativos e inativos por Região da Federação:



(Fonte: PEP março/2019)

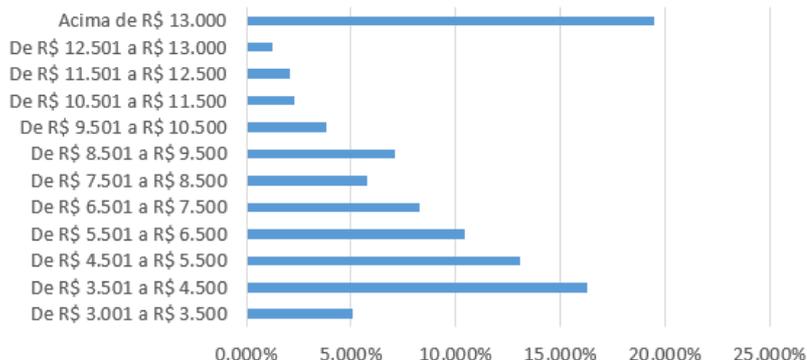
### E - Quantitativo de servidores por faixa salarial:

#### Percentual de Servidores Ativos por faixa salarial



(Fonte: PEP março/2019)

### Percentual de Servidores Aposentados por faixa salarial



(Fonte: PEP março/2019)

#### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Nesse contexto, o chamamento público pretende credenciar pessoa (s) jurídica (s) interessada (s) em modelar e intermediar o Clube de Descontos para todos os servidores públicos federais do poder executivo, sejam eles, efetivos (ativos e aposentados), comissionados, temporários e pensionistas.

4.2. O Clube deverá ofertar descontos em diversas categorias tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros.

4.3. Assim, a empresa Credenciada, após o chamamento, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, um instrumento que permita ao servidor, aposentado ou pensionista ter acesso a um portfólio de empresas diversas que comercializam bens ou serviços, interessadas em conceder descontos ou vantagens.

4.4. Nesse contexto, a Credenciada fará apenas a intermediação entre o servidor participante do Clube e as empresas parceiras, assim a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta.

4.5. Registre-se que, considerando a realização de chamamento público, com a possibilidade de credenciamento de mais de uma pessoa jurídica interessada em modelar e intermediar o Clube de Descontos, o servidor, aposentado ou pensionista, poderá optar pelo Clube de Descontos que lhe oferecer as melhores vantagens.

4.6. Ademais, a proposta deverá observar as regras e condições estabelecidas em edital, que deverá contemplar as seguintes premissas:

- a) Somente poderão participar do chamamento empresas que apresentarem a documentação de qualificação.
- b) Não poderão participar do chamamento empresas que estejam com o direito de contratar com a Administração suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- c) Será deferida a celebração do Credenciamento à (s) proponente (s) que, atendendo integralmente às exigências contidas no Edital, for declarada aprovada para o Credenciamento.
- d) Deverão ser disponibilizadas soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Descontos, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube.
- e) O Clube deve ter abrangência Nacional, haja vista a característica dos potenciais participantes;
- f) A proposta deverá demonstrar o relacionamento da Proponente com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos servidores de diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros;
- g) Deverá ser disponibilizada central com capacidade de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes;
- h) Não haverá repasse, pela APF, de informações pessoais de servidores públicos, aposentados ou pensionistas;
- i) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão do servidor (ativo e inativo) ou pensionista ao Clube;

j) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

k) A APF não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores, aposentados ou pensionistas;

l) A empresa Credenciada, bem como as empresas parceiras não terão qualquer benefício junto aos programas de Governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

## **5. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA**

5.1. Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

5.2. Executar os serviços conforme especificações do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.3. Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APF.

5.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.6. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento.

5.7. Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a APF, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.

5.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

5.9. Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

## **6. DO VALOR**

6.1. Não haverá desembolso financeiro pela APF. Assim, serão oferecidas como contrapartidas o potencial número de prováveis participantes ao Clube, bem como a possibilidade de divulgação do mesmo nos canais de comunicação da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do Credenciado, poderá ensejar rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, previamente, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo a APF notificar o Credenciado, por escrito, para que, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados e julgados.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida por servidor da União formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

## **ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE  
CREDENCIAMENTO  
QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A  
UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA E O  
[DENOMINAÇÃO DO  
CREDENCIADO.],  
QUANTO A  
MODELAGEM E A  
INTERMEDIÇÃO DE  
CLUBE DE  
DESCONTOS, POR  
MEIO DE SISTEMA  
INFORMATIZADO,  
ATRAVÉS DO QUAL  
OUTRAS PESSOAS  
JURÍDICAS QUE  
COMERCIALIZAM  
BENS OU SERVIÇOS  
PODERÃO  
CONCEDER  
DESCONTOS A  
SERVIDORES  
PÚBLICOS FEDERAIS  
ATIVOS, INATIVOS E  
PENSIONISTAS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, representado pelo(a) **Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, WAGNER LENHART**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “C”, Brasília, Distrito Federal, doravante denominado de CREDENCIANTE; e de outro lado o (**CREDENCIADO**), representado por seu (QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE), domiciliado(a) no Município de (MUNICÍPIO), Estado (ESTADO), doravante denominado de CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive a Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Credenciamento a modelagem e a intermediação de Clube de Descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos a servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A Empresa Credenciada, deverá ofertar, por meio de sistema informatizado, um instrumento que permita ao servidor ativo, aposentado ou pensionista ter acesso a um portfólio de empresas diversas que comercializam bens ou serviços, interessadas em conceder descontos ou vantagens.

2.2. O Clube deverá ofertar descontos em diversas categorias tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros.

2.3. Nesse contexto, a empresa, ora Credenciada, fará apenas a intermediação entre o servidor participante do Clube e as empresas parceiras, assim a contratação de eventuais serviços ou aquisição de bens deverá ser formalizado diretamente com esta. Ademais, devem ser seguidas as seguintes diretrizes:

A) Deverão ser disponibilizadas soluções tecnológicas para o funcionamento do Clube de Descontos, tais como aplicação web, mobile entre outros, que funcionem de forma ininterrupta e que possuam a capacidade de processamento e suporte de dados para atender a totalidade de potenciais participantes do Clube;

B) O Clube deve ter abrangência Nacional, haja vista a característica dos potenciais participantes;

C) A Credenciada deverá ter relacionamento com empresas parceiras que poderão oferecer descontos e benefícios aos servidores de diversos ramos, tais como hotéis, educação, restaurantes, entretenimento, esporte, lazer entre outros;

D) Deverá ser disponibilizada central com capacidade de atendimento aos usuários do Clube e que possa ser redimensionada para atender a totalidade de potenciais participantes;

E) Não haverá repasse, pela APF, de informações pessoais de servidores públicos, aposentados ou pensionistas;

F) Não poderá haver cobrança de taxa de adesão nem tampouco desconto em contracheque, para adesão do servidor (ativo e inativo) ou pensionista ao Clube;

G) Não se criará qualquer vinculação funcional com os empregados da Credenciada, sendo obrigação desta responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes;

H) A APF não se responsabilizará em caso de inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores ou pensionistas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. São atribuições dos PARTÍCIPES para a execução das ações deste Termo de Credenciamento:

**À UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Economia, representado pelo Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP/ME):

I) A Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal responsabiliza-se em divulgar o Clube de Desconto aos servidores públicos federais do poder executivo através de seus meios de comunicação (site, newsletter, redes sociais, e outros que a Secretaria entender pertinentes), sem qualquer ônus à Empresa Partícipe.

#### **Ao CREDENCIADO:**

I) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;

II) Executar os serviços conforme especificações do Edital, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

III) Utilizar empregados, cooperados ou credenciados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IV) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à APF.

V) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

VI) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste credenciamento.

VII) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a APF, quando da assinatura do Termo de Credenciamento, com autonomia para tomar decisões que impactem no funcionamento do Clube de Descontos.

VIII) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Termo de Credenciamento.

IX) Comunicar aos participantes a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

5.1. Este TERMO tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, desde que para a fiel execução do objeto descrito neste Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Durante sua vigência, este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante

celebração de Termo Aditivo, desde que de comum acordo entre os PARTÍCIPES e que não haja alteração do presente objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

7.1. Durante sua vigência, este TERMO poderá ser denunciado pelo descumprimento das obrigações pactuadas, ou a qualquer tempo, de comum acordo, ou por um dos PARTÍCIPES, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexequível, observado o prazo de 60 (sessenta) dias ou, ainda, ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – quando ocorrer inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, mediante notificação prévia entre os PARTÍCIPES;

II – quando sobrevier fato ou disposição que o torne impraticável;

III – quando ocorrer a interrupção das atividades sem a devida justificativa.

7.2. Caso o presente TERMO venha a ser denunciado ou rescindido, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste TERMO até a quitação total das pendências remanescentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação resumida do extrato deste TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de seus aditamentos será providenciada pelo Ministério da Economia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data no Diário Oficial da União – DOU.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

9.1. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTÍCIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente instrumento, os PARTÍCIPES elegem Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – DF.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seu jurídico e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome legível do representante legal e assinatura

Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

#### **ANEXO III - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **[nome da empresa prestadora de serviços, em negrito]**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., prestou serviços à **[nome da empresa contratante, em negrito]**, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, de **[descrição dos serviços prestados]**, para um público de **[descrever o total de pessoas atendidas pela prestação de serviço]**.

Loca e data.

[nome do responsável]

**CPF nº 000.000.000-00**

#### ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título: Termo de Credenciamento, celebrado entre A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o [DENOMINAÇÃO DOS PARTICIPES], com o propósito de modelagem e intermediação de clube de descontos, por meio de sistema informatizado, através do qual outras pessoas jurídicas que comercializam bens ou serviços poderão conceder descontos aos servidores públicos federais ativos, inativos e pensionistas.

**PROCESSO nº:** (Colocar número processo SEI)

**PARTÍCIPES:**

Data da assinatura:

**Início (mês/ano):**

**Término (mês/ano):**

##### 2. OBJETO DO PROJETO

##### 3. DIAGNÓSTICO

##### 4. ABRANGÊNCIA

Nacional

##### 5. JUSTIFICATIVA

PÚBLICO ALVO:

RESULTADOS ESPERADOS:

##### 6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

OBJETIVOS GERAIS:

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**8. DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

**10. PLANO DE AÇÃO.**

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
1				
2				

3					
4					

**Observação:** O presente plano de trabalho é uma versão norteadora. Todas as tarefas e o cronograma devem ser analisados e adaptados conforme vontade dos signatários.

Submete-se este Edital e seus anexos à consideração superior, para aprovação.

Documento assinado eletronicamente

**ALICE LIMA SILVA MOTTA**  
Analista de Negócios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

**FERNANDA SANTAMARIA DE GODOY**  
Coordenadora-Geral de Previdência e Benefícios para o Servidor

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Documento assinado eletronicamente

**ANA CAROLINA ALENCASTRO DAL BEN**  
Diretora do Departamento de Remuneração e Benefícios

Autorizo a realização do certame, na modalidade de Chamamento Público, na forma constante do Edital supra.

Documento assinado eletronicamente

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL**

Assinatura eletrônica do dirigente



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santamaria de Godoy, Coordenador(a)-Geral**, em 20/08/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Lima Silva Motta, Analista de Negócios**, em 20/08/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Alencastro Dal Ben, Diretor(a)**, em 20/08/2019, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Lenhart, Secretário(a)**, em 21/08/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3575464** e o código CRC **1F66B871**.

